



comunicação

Folha n.º	04
Processo n.º	001.001.975/2015
Rubrica	
Matricula n.º	30.5029

Contrato de Prestação de Serviços

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, Deputado Distrital, portador da cédula de identidade RG nº 427725 - SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 116.670.871-34, residente e domiciliado no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo F, casa 37 – Grande Colorado, Sobradinho/DF, CEP: 73105-909, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: 3 A COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME, localizada no endereço: CSD 03 lote 01 sala 102, Taguatinga Sul, CEP: 72.020-035, inscrita no CNPJ sob nº: 19.676.350 – 0001/ 09 e no cadastro estadual sob nº: 07.671.383/001-81 neste ato, representada por Angelina de Oliveira Freitas, brasileira, casada, jornalista, portadora do CPF nº 011.505.901-65, residente na Rua 36 Norte, LT 09, Ed, Residencial Privilege, APT 102-B, Águas Claras Norte, CEP, doravante designado CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acordadas o presente Contrato de Prestação de Serviços destinados ao apoio da atividade parlamentar do CONTRATANTE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato é a prestação de serviços compreendendo: assessoramento na área de imprensa, buscando informações de interesse da atividade parlamentar do Contratante e divulgando esses assuntos para os jornalistas dos veículos de comunicação, de forma ampliar a disseminação dessa atividade parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização, incluindo arquivos, textos, imagens, vídeos, senhas, promoções, etc.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deverá ser a única responsável pelo conteúdo do material jornalístico que submete à CONTRATADA, incluindo a garantia de que cumpre com a legislação e com a política dos buscadores, redes sociais e todos os serviços interligados com o projeto. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo do material publicitário, incluindo, sem limitação, qualquer erro, omissão ou inexatidão. Caso o CONTRATANTE intente divulgar qualquer serviço/produto falsificado, fraudulento ou proibido, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante a lei.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

3A COMUNICAÇÃO
WWW.3ACOMUNICACAO.COM.BR
CSD 03 LOTE 01 SALA 102 - CEP: 72.020-035
TAGUATINGA SUL, BRASILIA - DF
TEL: 61 - 3546-9705



comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Folha n.º	05
Processo n.º	001.080.935/1/2015
Rubrica	
Matricula n.º	20.529

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA executará os serviços com zelo e dentro dos prazos estabelecidos, assumindo para si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução da empreitada.

Parágrafo Segundo: É dever da CONTRATADA oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificações da prestação do serviço contratado.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE, contrata os serviços da CONTRATADA pelo período de 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta do CONTRATANTE, todas as despesas necessárias à execução dos projetos oriundos dos serviços ora contratados, tais como: contratação de modelos, atores, fotógrafos, produção de material de som e vídeo, peças gráficas, serviço de hospedagem de site, registro de domínio, pesquisas e veiculação através dos meios de comunicação, etc.

Parágrafo Segundo: Em contraprestação aos serviços ora acordados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da quantia de R\$ 3.000,000 (três mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da CONTRATADA é limitada às obrigações presentes neste instrumento. A CONTRATADA não é responsável por qualquer prejuízo ou perda devido a problemas não relacionados diretamente aos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não é responsável pelo mau funcionamento do serviço de terceiros (como serviços de rede, ferramentas de busca, páginas do Yahoo, Google, Facebook, Twitter, entre outros) que gere a falta de publicação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE, EXCLUSIVIDADE E DIVULGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As partes concordam em tratar com sigilo e confidencialidade os dados, materiais, documentos, marcas, informações, detalhes de negociação específica, além de dados técnicos e comerciais de produtos e/ou serviços pertencentes ao CONTRATANTE, não podendo divulgar a qualquer terceiro, nem os termos e condições deste contrato.



Folha n.º 01
Processo n.º 001.000.975/2015
Rubrica
Matrícula n.º 2.529

6

comunicação

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não possui contrato de exclusividade com a CONTRATANTE, podendo esta negociar serviços com outras empresas do mesmo segmento.

Parágrafo Terceiro: o CONTRATANTE autoriza o uso da imagem pela CONTRATADA, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em divulgação e portfólio elaborados pela mesma, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno da entidade CONTRATADA, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. Essa autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem do CONTRATANTE em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: out-door; busdoor; banners; folhetos em geral (encartes, catálogo, flyers, panfletos, informativos, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio etc), entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

Parágrafo Primeiro: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília-DF. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

Angelina de Oliveira Freitas
3 A Comunicação Integrada LTDA ME.
CONTRATADA

Raimundo da Silva Ribeiro Neto
Deputado Distrital
CONTRATANTE

3A Comunicação

Suas ideias se transformam em resultado!

3A COMUNICAÇÃO
WWW.3ACOMUNICACAO.COM.BR
CSD 03 LOTE 01 SALA 102 - CEP: 72.020-035
TAGUATINGA - SUL - BRASÍLIA - DF
TEL.: 61 - 3546-9705